

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB

Urgência

Com cópias ao TCE / TCU / MP e MPF

CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. **21.961.145/0001-29**, endereço eletrônico: construtoraantenas@gmail.com, com sede na Rua Delfino Cosmo, 533, Casa: B, Nordeste I – CEP 58.200-000 – Guarabira – PB, nos autos do **Processo Licitatório nº. 002/2020, na modalidade Tomada de Preços**, vem por seu procurador devidamente habilitado nos autos, o Sr. Odair José Laurentino Grangeiro, brasileiro, solteiro, enfermeiro, RG nº. 2376100 SSP/PB, CPF nº. 031.270.374-06, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 533, Nordeste I – CEP 58.200-000 – Guarabira – PB, **interpor**

1/13

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face decisão que julgou a proposta de preços nos autos, e em face da T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Recebido em 28.10.20
Fozelise Lima
CPL

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que a publicação do resultado de julgamento das propostas se deu em 21 de outubro de 2020, e o prazo para interposição é de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior a data da publicação. Portanto, o prazo se escoa em 28 de outubro de 2020.

DO CABIMENTO

É cabível, o presente Recurso Administrativo, com fulcro no art. 109, I da Lei nº 8.666/93, por se tratar de recurso administrativa no procedimento licitatório.

DOS FATOS

No dia 18 de junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Mamanguape - PB, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, publicou instrumento convocatório do procedimento licitatório nº 002/2020, na modalidade Tomada de Preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO UMA UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE DE ENGENHO NOVO ZONA RURAL COM 6 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE – PB.**

A empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI - ME, realizou cadastro, credenciamento, foi habilitada na fase pertinente, e apresentou a proposta de preços em atendimento ao disposto no edital, bem como, de acordo com as normas de elaboração de planilhas emanadas do Tribunal de Contas da União.

Para surpresa da Recorrente, no dia 19 de agosto de 2020, as 10h, após a abertura da sessão, a Comissão Permanente de Licitação, procedendo a abertura das propostas, declarou vencedora a empresa T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Ocorre que, a empresa declarada vencedora está desclassificada, uma vez que apresentou proposta em desacordo com o disposto no Edital e, ainda, contrariando as orientações do Tribunal de Contas da União.

É cediço que, a referida obra ora licitada será custeada com recursos de transferências do convênio junto a SEECT - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia Contrato nº 0453/2019, portanto, prevalecendo as normas de amplitude e de máxima eficácia para garantir a proposta mais vantajosa ao erário público.

Ora, a empresa T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME deveria ser desclassificada na fase da proposta de preços, por elaborar proposta com itens inexequíveis. Explico.

3/13

Na elaboração da planilha da proposta de preços a empresa T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME, reduziu R\$ 65.138,32 (sessenta e cinco mil cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), na ETAPA 01 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL, **fazendo um verdadeiro jogo de planilha.**

Ressalte-se que, a administração local é a responsável pelo bom e acertado andamento da obra, sendo ainda a etapa que a fase denominada "AS BUILT" do projeto arquitetônico e dos projetos de engenharia e de estrutura.

Ademais, a desclassificação da referida empresa é medida que se impõe para manutenção da legalidade do referido certame licitatório, do contrário, abrir-se-á rachaduras no procedimento administrativo que

desaguará na violação dos princípios da busca da proposta mais vantajosa ao erário público.

Oportuno é esclarecer que, a Comissão Permanente de Licitação tem a responsabilidade de convocar a equipe técnica de engenharia do Órgão Realizador do Certame, para que analise de maneira aprofundada a questão.

Imperioso ressaltar que, a redução do valor em um único item, levará a Administração Pública realizar aditivos contratuais que serão maléficis ao Erário Público, e ainda, ensejarão prejuízos irreparáveis durante a administração da obra.

Ora, é gritante a irregularidade da planilha de preços da T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME, uma vez que esta alega que irá gastar apenas R\$ 508,01 (QUINHENTOS E OITO REAIS E UM CENTAVO) nas despesas fixas da obra durante os 180 dias previstos no cronograma físico-financeiro.

Outro ponto estarecedor, é o fato da empresa alocar apenas R\$ 261,19 (DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para veículos e equipamentos.

4/13

Com efeito, as falhas insanáveis da proposta serão sentidas pela Administração Pública logo no início da obra, bem como, a possibilidade de responsabilizações civis e trabalhistas à Edllidade é patente, visto que não há condições mínimas de administração da obra.

Insta salientar que, a orientação do Tribunal de Contas da União é de que a Administração Local da Obra merece atenção especial, pois

A administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da

construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, devem constar na planilha orçamentária da respectiva obra como custo direto. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra.

Dessa forma, mesmo com a proposta de preços irregular e desclassificada, esta CPL ao arrepio do princípio da obtenção da proposta mais vantajosa ao erário público, bem como, não observando as normas, declarou a T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME como vencedora do certame.

5/13

Inconformada, a recorrente por seu procurador vem apresentar recurso administrativo da fase de julgamento das propostas.

Eis o que importa relatar.

DO MÉRITO

Inicialmente, o art. 37, XXI da Constituição Federal dispõe que Administração Pública deve efetuar suas contratações por meio de procedimento licitatório, assegurando **igualdade de condições** e

exigindo apenas qualificações técnicas e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. Vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."(grifo nosso)

Nesse sentido, o art. 3º, caput e § 1º, "I" da Lei nº. 8.666/93 preleciona que a Administração deve pautar-se, dentre outros, pelo princípio da isonomia e na seleção da proposta mais vantajosa para administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, conforme destaque a seguir:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifo nosso)

7/13

Ressalte-se que, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dispõe que as propostas que apresentem **preços inexecutáveis** devem ser desclassificadas. Vejamos:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos

Insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b) valor orçado pela administração. (grifo nosso)

No caso em epígrafe, a empresa T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME, reduziu **81,6 % (OITENTA E UM VIRGULA SEIS POR CENTO)** na administração da obra, preço que está manifestamente inexequível nos termos da Lei Geral de Licitações.

Nesse sentido, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, bem como outros Tribunais, tem decidido pela necessária desclassificação das empresas que apresentem propostas inexequíveis, com a finalidade de evitar baixa qualidade dos serviços ou futuros aditivos que ensejam prejuízos à Administração Pública, como podemos observar o destaque:

"AÇÃO POPULAR - CERTAME LICITATÓRIO -
DESCCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS - APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA INEXEQUÍVEIS - REGULARIDADE -
INEXISTÊNCIA O PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO -
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - O OBJETIVO DA
VERIFICAÇÃO DE QUE OS PREÇOS UNITÁRIOS SÃO
EXEQUÍVEIS É ASSEGURAR À ADMINISTRAÇÃO A
AUSÊNCIA DE PROBLEMAS FUTUROS QUE PODEM SER
APRESENTADOS PELA EMPRESA, COMO PEDIDO DE
REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, INEXECUÇÃO OU BAIXA
QUALIDADE DE SERVIÇOS. A PREOCUPAÇÃO BÁSICA É
EVITAR A CONSTATAÇÃO DE PREÇOS ACIMA DOS
PARÂMETROS DE MERCADO, OU ENTÃO, A DE PREÇOS
INICIALMENTE VANTAJOSOS, MAS QUE, PELA
DISTRIBUIÇÃO DE SEUS VALORES UNITÁRIOS, SE
CONVERTEM EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO NO
DECORRER DOS ADITIVOS. - NÃO HAVENDO PRÁTICA
DE ATO ILEGAL E LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
IMPROCEDENTE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO
CERTAME LICITATÓRIO.

9/13

(TJ-MG - REEX: 10035020122517001 MG, Relator:
Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de
Julgamento: 22/10/2013, Câmaras Cíveis / 1º
CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/10/2013.
(grifo nosso)

Destarte, a manutenção da decisão de classificar e declarar
vencedora a empresa T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME além de

violar a Lei de Licitações, viola os princípios basilares da Administração Pública, **consubstanciando ao Erário Público Municipal um risco de dano irreparável, ao desconsiderar ilegalmente inexequibilidade da proposta mais vantajosa.**

Por oportuno, apresentamos o enunciado do Voto do Ministro MARCOS BEMQUERER do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, embasado, em que a compreensão do jogo de planilhas está bem explicitada. Vejamos:

“É IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE DOS PREÇOS UNITÁRIOS EM LICITAÇÕES DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DE MODO A SE COIBIR A PRÁTICA DO DENOMINADO JOGO DE PLANILHA, QUE SE CARACTERIZA PELA ELEVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE ITENS QUE APRESENTAM PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES AOS DE MERCADO E REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE ITENS COM PREÇOS INFERIORES, POR MEIO DE ADITIVOS.
(Tribunal de Contas da União. Marcos Bemquerer Acórdão nº. 1618/2019-Plenário). (grifo nosso)

10/13

No mesmo sentido, o TCU já deliberou que Administração Pública deve zelar pelo momento de aferição da proposta mais vantajosa, efetuando a análise dos preços unitários, de maneira a certificar-se de que aquela com o menor preço é, de fato, a mais benéfica em todos os sentidos ao Erário Público. Vejamos:

6. DESTACO QUE O ENTENDIMENTO PACÍFICO NESTA CORTE DE CONTAS É O DE QUE, AINDA QUE HAJA

COMPATIBILIDADE DO PREÇO GLOBAL, HÁ QUE SE TER A ADEQUABILIDADE DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE MODO A COIBIR O FAMÍGERO 'JOGO DE PLANILHAS'. ASSIM, EM LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS, ESPECIALMENTE, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, OS RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO, AO SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÃO EFETUAR ANÁLISE INDIVIDUAL DOS PREÇOS UNITÁRIOS. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE ITENS COM PREÇOS MANIFESTAMENTE SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO, O AGENTE PÚBLICO DEVE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME NOVAS BASES CONDIZENTES COM OS CUSTOS DE MERCADO, ENVOLVIDOS NA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS, E COM OS VALORES DO PROJETO BÁSICO E DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. (Tribunal de Contas da União, BENJAMIN ZYMLER Acórdão nº. 3524/2007-Plenário). (grifo nosso)

Dos excertos acima é possível extrair que, a Comissão Permanente de Licitação deve observar cuidadosamente a proposta de preços, além de verificar os preços unitários das planilhas, evitando assim os preços inexecutáveis, como os do caso em apreço, bem como, afastar a ocorrência do jogo de planilhas, que possam comprometer a segurança da contratação.

Ressalte-se que, não se trata de mera irresignação da Recorrente, mas sim de matéria de ordem pública, pois a continuidade da

classificação da proposta da T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME viola frontalmente o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, pois contraria o disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, bem como, dá tratamento privilegiado a Recorrida, razão pela qual viola também o PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Por fim, reitera-se a manutenção da proposta acarretará em possíveis aditivos de valor, que submeterão a Administração Pública à prejuízos irreparáveis consubstanciando DANO AO ERÁRIO PÚBLICO.

PORTANTO, NULA É A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME COMO VENCEDORA POR APRESENTAR PLANILHA COM PREÇOS INEXEQUÍVEIS E LASTREADA NO CHAMADO “JOGO DE PLANILHAS” NO CERTAME, VIOLANDO ASSIM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) seja o presente recurso CONHECIDO e PROVIDO, determinando-se a reforma da decisão, para que seja proferida nova decisão com desclassificação da proposta de preços da T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME;

b) caso não seja provido o recurso, que seja encaminhado para o julgamento pela autoridade superior, nos moldes do art. 109, § 4º da Lei nº. 8.666/93;

c) mantendo-se improcedente pela autoridade superior, que seja encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos moldes do art. 113, caput e § 2º da Lei nº. 8.666/93, para que

se demonstre a legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição Federal;

d) que seja encaminhada para o e-mail retromencionado, a decisão de julgamento do presente, no prazo e nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

pede deferimento.

Mamanguape, 27 de outubro de 2020.

ODAIR JOSÉ L. GRANGEIRO

Procurador Geral

CPF: 931.270.374-06


ODAIR JOSÉ LAURENTINO GRANGEIRO
Procurador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÔBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Ôbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/05/2020 11:25:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 958489

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/05/2021 17:01:09 (hora local).

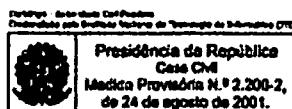
¹Código de Autenticação Digital: 57281204181206240175-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b967fc60cce059a91ab934490743b1e25a60db2963c8219b90bb8d3dab37406ab80b618ebcac7aa97a6dac2ba65cb7e362a68aa2d6075867f80e2d8a52cfd1d86



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/06/2020 12:21:20 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 57282206206824224613-1 57282206206824224613-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

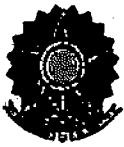
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e43da993424071ac1145648249c62e2c8ad14714f48daef3d3536a5aabcd887cf24a7d77d5791d670681c769
 1de21480b618ebcac7aa97a6dac2ba65cb7e36



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 Prop.
 Lima e Moura, 105
 Centro
 Fone: (35) 3271-3123
 GUARABIRA

LIVRO: 0082

FOLHA: 151



PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), neste 3º OFÍCIO DE GUARABIRA, situado na Pra.Doutor Lima e Moura 105, Centro - Guarabira- PB - CEP 58200-000, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO - Titular compareceu(rap) como OUTORGANTE(S) A EMPRESA CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI-ME, estabelecida na rua Delfino Cosme, 533, casa B, Bairro Nordeste I, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 21.961.145/0001-29, neste ato representada pelo sócio Gleyston Kelson Florentino de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Santa Isabel 533, Bairro do Nordeste I, nesta cidade, portador do RG nº 3.707.381 SDDS-PB e do CPF nº 088.654.464-55; identificado(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastanta(s) procurador(es): **ODAIR JOSÉ LAURENTINO GRANGEIRO**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, residente e domiciliado na rua Santa Isabel, 533, Bairro do Nordeste I, nesta cidade, portador do RG nº 2.376.100 SSP-PB e do CPF nº 031.270.374-06, a quem conferi amplos e especiais poderes para gerir e representar a empresa outorgante em todos os seus atos, perante qualquer instituição bancária e de crédito, bancos em geral, Oficiais e/ou Privados, Federal inclusive na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANCO SANTANDER, BANCO ITAÚ, BANCO DO BRADESCO, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, podendo o procurador, ora constituído abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da outorgante, assinar, emitir, endossar e receber cheques, contra cheques, fazer saques, solicitar saldos e extratos, cartão eletrônico, solicitar e receber cartão de crédito, magnético, realizar operações de câmbio, carga e/ou recarga com utilização de cartão, autorizar débitos, transferências e pagamentos, movimentar e solicitar o que for necessário para utilização de conta corrente, cadastrar, alterar, solicitar e desbloquear senhas, fazer depósitos e retiradas, efetuar pagamentos e recebimentos, receber quaisquer importância devidas a outorgante, emitir, endossar, aceitar e descontar títulos, assinar contratos financeiros, documentos bancários, podendo tudo resolver, requerer, recorrer, ajustar, praticar, assinar em nome da outorgante, juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar documentos exigidos, formular requerimentos; representá-la nas repartições públicas federais estaduais e municipais; Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Estatais e Parastatais, no Comércio, Indústria, perante qualquer instituição bancária e de crédito, bancos em geral; representá-la junto à Receita Federal, com a finalidade de obter informações protegidas pelo sigilo fiscal, requerer e receber certidões, requerer parcelamentos; representá-la junto a Ministérios, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Secretaria de Finanças, INSS, Previdência Social, SERASA, SUDEMA, DETRAN, JUCEP-PB, podendo proceder alterações no quadro societário, requerer mudança de endereço, solicitar certificado digital, e com esta se apresentar onde mais for necessário em todo território nacional, tratando e resolvendo assuntos e negócios de interesse da outorgante, comprar e receber mercadorias, efetuar pagamentos, assinar auto de infração, multas, admitir e demitir empregados, assinar contratos e cartéis de trabalho, podendo ainda, participar de licitações, concorrências, cartas, convites, tomadas de preços, pregões presenciais, formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, assistir, credenciar

Farpen

Farpen

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 607289 B

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 57282206206824224613-1
 Data: 22/06/2020 12:19:18
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD13902-G71Q;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
 Bairro do Estado, João Pessoa - PB
 (33) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
 http://azevedobastos.net.br

Bd. Vitor Azevedo Bastos
 TJPB





LIVRO: 0082
FOLHA: 151V

302


LIVRO: 0082
FOLHA: 151



302

representantes em licitações públicas, formular ofertas e lances de preços, negociar preço diretamente com o pregoeiro; apresentar propostas de preços, documentações e amostras, inteirar-se das normas e especificações técnicas, acompanhar abertura e leitura das propostas de preços, apresentar e baixar caucões, assinar contratos de fornecimentos e retiradas de empenhos, acompanhar processos de pagamentos, receber e quitar créditos devidos, interpor recursos, firmar e assinar recibos, dar e receber quitação, nomear e constituir Advogados para o foro em geral com a cláusula "ad iudicia", podendo defender os direitos e interesse da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for interessada ou requerida, podendo solicitar audiência, prestar declarações, firmar compromissos, formular requerimentos, enfim praticar todos os atos relativos e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte com ou sem reservas de iguais poderes. Certifico ainda que, os dados relativos ao outorgado e ao objeto do presente mandato foram devidamente declarados pelo representante da empresa outorgante, sendo deste toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. Recolhidas as Taxas FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 5,14, FARPEN - Fundo de Amparo ao Registrador de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 18,96, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 4,74, sendo os Emolumentos R\$ 94,80. Selo Digital: AGR92658-AKLE. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente Procuração, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. O presente ato foi lavrado, rubricado e encerrado, tendo sido conferida toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, WILSON DE FREITAS SANTOS - Tabelião Substituto do 3º Ofício de Guarabira, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) Gleyston Kelson Florentino de Lima.



Em testemunho WFS da verdade.

WILSON DE FREITAS SANTOS
 - 3º SUBSTITUTO -

6
 TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 GARABIRA TOSCANO DE SALES - TABELIÃO
 Av. Dom Pedro II, 41 - Centro - Guarabira - PB CEP: 51200-000 Fone: (33) 3271-8121
 Autenticado, por assinatura, o Sinal Público de.....
 WILSON DE FREITAS SANTOS.....
 Em fé de verdade, Guarabira-PB 13/04/2018 16:59:55
 Assino em nome desta filha - Estremante
 TOSCANO DE SALES - TABELIÃO SUBSTITUTO DO 3º OFÍCIO DE GUARABIRA - PB
 Selo Digital: AGR92658-AKLE
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VALOR EM TUDO TERATOZO NOTARIAL, QUINQUER ALTERAÇÃO OU PASURA MALIDA ESTE DOCUMENTO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.net.br/documento/57282206206824224613>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 57282206206824224613-2
 Data: 22/08/2020 12:19:19
 Valor Total do Ato: R\$ 4,86
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD13903-TQTG;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (33) 3244-5494 - cartorio@azavedobastos.net.br
<https://azavedobastos.net.br>

Bol. Vitor Azevedo Bastos
 TJPB



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

GLEYSTON KELSON FLORENTINO DE LIMA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 088.654.464-55, nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido(a) em 29/04/1991, EMPRESARIO, RG 3.707.381-SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) Rua STA ISABEL, nº 533, NORDESTE, Guarabira-PB, CEP 58200-000.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI e terá sede na Rua DELFINO COSMO, 533, CASA B, NORDESTE I, Guarabira, PB, CEP 58200000 e usará a expressão CONSTRUTORA ANTENAS como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: 4120-4/00 Construção de edifícios 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas 4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno 4312-6/00 Perfurações e sondagens 4313-4/00 Obras de

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
1/4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2015 15:45 SOB Nº 25600023738.
PROTOCOLO: 150062052 DE 02/03/2015. NIRE: 25600023738.
CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI

SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 02/03/2015

Gleyston Kelson F. de Lima

terraplenagem4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração4391-6/00 Obras de fundações4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes7732-2/02 Aluguel de andaimes.

- 1 - Atividade Principal: Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00.
- 2 - Atividade Secundária: Construção de rodovias e ferrovias , CNAE 4211-1/01.
- 3 - Atividade Secundária: Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos , CNAE 4211-1/02.
- 4 - Atividade Secundária: Construção de obras-de-arte especiais , CNAE 4212-0/00.
- 5 - Atividade Secundária: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas , CNAE 4213-8/00.
- 6 - Atividade Secundária: Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica , CNAE 4221-9/01.
- 7 - Atividade Secundária: Construção de estações e redes de telecomunicações , CNAE 4221-9/04.
- 8 - Atividade Secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação , CNAE 4222-7/01.
- 9 - Atividade Secundária: Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto , CNAE 4223-5/00.
- 10 - Atividade Secundária: Obras portuárias, marítimas e fluviais , CNAE 4291-0/00.
- 11 - Atividade Secundária: Construção de instalações esportivas e recreativas , CNAE 4299-5/01.
- 12 - Atividade Secundária: Demolição de edifícios e outras estruturas , CNAE 4311-8/01.
- 13 - Atividade Secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno , CNAE 4311-8/02.

Gláucyten Nelson F. de Lima

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
2/4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2015 15:45 SOB Nº 25600023738.
PROTOCOLO: 150062052 DE 02/03/2015. NIRE: 25600023738.
CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI

Maria de Fátima Ventura Vanâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 02/03/2015

-
- 14 - Atividade Secundária: Perfurações e sondagens , CNAE 4312-6/00.
15 - Atividade Secundária: Obras de terraplenagem , CNAE 4313-4/00.
16 - Atividade Secundária: Instalação e manutenção elétrica , CNAE 4321-5/00.
17 - Atividade Secundária: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás , CNAE 4322-3/01.
18 - Atividade Secundária: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração , CNAE 4322-3/02.
19 - Atividade Secundária: Instalações de sistema de prevenção contra incêndio , CNAE 4322-3/03.
20 - Atividade Secundária: Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes , CNAE 4329-1/03.
21 - Atividade Secundária: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos , CNAE 4329-1/04.
22 - Atividade Secundária: Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração , CNAE 4329-1/05.
23 - Atividade Secundária: Obras de fundações , CNAE 4391-6/00.
24 - Atividade Secundária: Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias , CNAE 4399-1/02.
25 - Atividade Secundária: Perfuração e construção de poços de água , CNAE 4399-1/05.
26 - Atividade Secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes , CNAE 7732-2/01.
27 - Atividade Secundária: Aluguel de andaimes , CNAE 7732-2/02.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO



Gleyson Kolman F. de Lima

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular GLEYSTON KELSON FLORENTINO DE LIMA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular-Administrador GLEYSTON KELSON FLORENTINO DE LIMA declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Guarabira, 20 de 02 de 2015



Gleyston Kelson Florentino de Lima

GLEYSTON KELSON FLORENTINO DE LIMA





Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

GLEYSTON KELSON FLORENTINO DE LIMA

conforme autógrafo arquivado neste ofício. Em fé da verdade.

GUARABIRA - PB
Em 23/02/2016

[Handwritten signature]
Tascano de Sales
Tabela Pública

Selo Digital: **AOB70398-BHRC**
Confira a autenticidade em <http://selo.digital.pb.gov.br>